

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO 12/90

Acrescenta Parágrafo 6º ao Artigo 40 da Lei Orgânica do Município.

A Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, nos termos do § 3º do Artigo 36, da Lei Orgânica do Município, Promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Fundamental do Município:

Art. 1º - O Artigo 40 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"§ 6º - Salvo disposição em contrário, as deliberações da Câmara e de suas Comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros".

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 7 de novembro de 1990. Eduardo Matarazzo Suplicy e outros. "Às Comissões competentes".

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER 1006/90 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LOM Nº 12/90

Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município, de autoria do Nobre Ver. Eduardo Matarazzo Suplicy, apoiado por vários outros Srs. Vereadores, tem por finalidade acrescentar parágrafo, o 6º, ao art. 40 da LOM.

A proposta encontra amparo nos arts. 34, I e 36 da Lei Orgânica do Município, 278, IV da Constituição do Estado e 23, II da Constituição Federal.

Pela legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 27.11.90.

GILBERTO NASCIMENTO - Presidente

ARSELINO TATTO - Relator

BRUNO FEDER - contrário

PEDRO DALLARI

USHITARO KAMIA

WALTER ABRAHÃO

WALTER FREIDMAN